



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

DELIBERAÇÃO OECP nº 45/2018

DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2018/2020, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nos termos dos arts. 57 e seguintes de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o decidido na sessão de 06 de abril de 2018,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2018/2020, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 anos, a ser exercido entre 23 de junho de 2018 e 22 de junho de 2020.

Art. 2º – A eleição para o biênio 2018/2020 realizar-se-á no dia **08 de junho de 2018**, em turno único, por meio do sistema eletrônico de votação, e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do § 4º do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição, bem como declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 106, de 30 de janeiro de 2003.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 1º – Somente poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **02 a 09 de maio de 2018**, mediante petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, das 10 às 17 horas.

§ 2º – O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, e informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

Art. 5º – Findo o prazo para as inscrições, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação das inscrições requeridas.

Art. 6º – No prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, das 10 às 17 horas.

§ 1º – Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito, até três dias úteis antes da data referida no § 2º, ou oralmente perante o Colegiado.

§ 2º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á no dia **18 de maio de 2018**, para:

I – julgar, em caráter definitivo, as impugnações de candidaturas;

II – indeferir, *ex officio*, as inscrições que não atendam ao disposto no § 1º do art. 4º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III – deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º – O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º – O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora será composta por seis Procuradores de Justiça, sendo três na condição de titulares e três suplentes, e será presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos.

§ 2º – Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 3º – Não comparecendo algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça suplentes.

§ 4º – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Comissão assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

Art. 8º – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios materiais necessários à realização da eleição.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º – A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

§ 1º – Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

§ 2º – No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 10 – O voto é obrigatório, pessoal, uninominal e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único – É facultativo o voto do Membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

Art. 11 – A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

§ 1º – Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

de Comunicação, entre os dias 21 maio e 04 de junho de 2018, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º – Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ), onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.

Art. 12 – A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante a utilização do *token* fornecido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contendo certificado digital e-CPF válido, emitido pela autoridade certificadora contratada pelo *Parquet* fluminense, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º – Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou por outro motivo não consiga acessar o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 11, onde será possível autenticar-se no sistema, sem certificado digital, mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º – Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar apenas um candidato, acionando, em seguida, o botão de confirmação.

§ 3º – Não será permitido assinalar mais de um nome ou votar em quem não esteja regularmente inscrito na eleição.

§ 4º – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º – Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 13 – No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 1º – A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§ 2º – Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 14 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e proclamará imediatamente o resultado da eleição.

Parágrafo único – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

Art. 15 – A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 16 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão.

§ 1º – As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

§ 2º – A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º – Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º – Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 18 e para os fins previstos em seu parágrafo único.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

§ 2º – O Presidente da Comissão Eleitoral também encaminhará ao Órgão Especial a relação dos Procuradores de Justiça que faltaram à votação, para as providências cabíveis.

Art. 18 – Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias contados da data da publicação referida no § 1º do art. 17.

Parágrafo único – Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 19 – A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20 – O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no dia **22 de junho de 2018**.

Art. 21 – Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 22 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro celebrará convênio, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, caso haja viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO
Presidente em exercício

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Membro

DALVA PIERI NUNES
Membro

ADOLFO BORGES FILHO
Membro

FERNANDO CHAVES DA COSTA
Membro

ERTULEI LAUREANO MATOS
Membro

SÉRGIO BASTOS VIANA DE SOUZA
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA
Membro

ANTONIO CARLOS COELHO DOS SANTOS
Membro

FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

AUGUSTO DOURADO
Membro

DIRCE RIBEIRO DE ABREU
Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA
Membro

JOEL TOVIL
Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
Membro

MARLON OBERST CORDOVIL
Membro

ÂNGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO
Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA
Membro e Secretário